# A C Ó R D Ã O

**TC-007776.989.24-6 (ref. TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-002015.989.20-5)**

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R$21.800.223,76.

**Responsável(is):** Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Antônio Luiz Colucci.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-007851.989.24-4 (ref. TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-002015.989.20-5)**

**Recorrente(s):** Solovia Engenharia e Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R$21.800.223,76.

**Responsável(is):** Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Antônio Luiz Colucci.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**TC-008000.989.24-4 (ref. TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-002015.989.20-5)**

**Recorrente(s):** Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R$21.800.223,76.

**Responsável(is):** Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Antônio Luiz Colucci.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ENTREGA DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO. APONTAMENTO DE INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA PELA EMPRESA VENCEDORA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. FALHAS AFASTADAS. PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. IMPROPRIEDADE NÃO COMPROVADA NOS AUTOS. REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. TERRENO COM RESTRIÇÕES AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA OBRA, INCLUINDO SONDAGEM DO TERRENO E AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL. CONSEQUENTE INADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA A TAXA DE BDI UTILIZADA, PARA A COMPOSIÇÃO DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE 6% E PARA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PARTE DOS ITENS COTADOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE PREÇO CONTRATADO E O PRATICADO PELO MERCADO. DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE DO AJUSTE PREJUDICADA. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM DESACORDO COM AS SÚMULAS 23 E 30. COMPETITIVIDADE NO CERTAME NÃO FAVORECIDA. APENAS DUAS PROPONENTES, UMA DELAS INABILITADA. ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELO TERMO DE ADITAMENTO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. FATOS SUPERVENIENTES. IMPREVISIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. EMBARGO DA OBRA PELA CETESB. PARALISAÇÃO. ABANDONO PELAS PARTES. RESCISÃO CONTRATUAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS. NÃO DEMONSTRADA. NÃO PROVIDOS OS RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA EMPRESA CONTRATADA. PARCIALMENTE PROVIDO O APELO DO EX-PREFEITO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, PASSANDO DE 500 UFESP's PARA 300 UFESP's. AFASTADOS DENTRE AS RAZÕES DE DECIDIR OS APONTAMENTOS DE: 1- FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO PELA EMPRESA QUE SE SAGROU VENCEDORA NA LICITAÇÃO; 2- AFRONTA AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO CERTAME; 3- PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS E REINCIDÊNCIA NA FALHA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli,

**preliminarmente**, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar provimento** aos Recursos interpostos pela Prefeitura Municipal de Ilhabela (TC-7776.989.24-6) e da empresa Solovia Engenharia e Construções Ltda. (TC-7851.989.24-4) e acolher **parcialmente** o pleito formulado pelo Senhor Antônio Luiz Colucci, ex-Prefeito Municipal de Ilhabela (TC-8000.989.24-4), para que a multa a ele aplicada seja reduzida de 500 (quinhentas) para 300 (trezentas) Ufesps, afastando-se dentre as razões de decidir os apontamentos de: 1- falta de apresentação de garantia de participação pela empresa que se sagrou vencedora na licitação; 2- afronta ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e possível direcionamento do certame; 3- pagamento por serviços não executados e reincidência na falha.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

GC.CCM-31